

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.006272/2020-58, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR PR 765 a empresa MANN E CIA LTDA - ME, CNPJ 00.093.600/0001-41, localizada na Rua Ronald José Carboni, 330, Capão da Imbuia, Curitiba PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT).

Secagem em estufa (KD).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

## PORTARIA Nº 9, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.005083/2020-68, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR PR 162 a empresa DDP FUMIGAÇÃO LTDA, CNPJ 07.082.243/0001-65, localizada na Rua Nestor Victor, 995, bairro João Gualberto, Paranaguá/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT);

Fumigação em container (FEC);

Fumigação em porões de navio (FPN).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

## COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

## RESOLUÇÃO Nº 73, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera dispositivos da Resolução nº 21, de 9 abril de 2009; altera dispositivos da Resolução nº 40, de 18 de novembro de 2015; e dá outras providências.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução nº 65, de 11 de março de 2019, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

1º Alterar os critérios e procedimentos para o fornecimento de informações de sinistros em operações de seguro rural beneficiadas pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR).

Art. 2º Os artigos 2º e 3º da Resolução nº 21, de 9 abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, as seguradoras ficam obrigadas a informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio do Sistema de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - SISR, os dados referentes às apólices beneficiadas pelo PSR com ocorrência de sinistros avisados e/ou liquidados, conforme orientações dispostas no anexo desta Resolução e no manual de utilização de serviços do referido sistema.

Parágrafo único. Os dados de que trata o caput, referentes a determinado mês, deverão ser informados ao MAPA até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 3º Considera-se infração o não cumprimento do disposto no artigo 2º, ficando a seguradora sujeita à suspensão no PSR, a partir do recebimento de notificação oficial, enquanto não regularizar o envio dos respectivos dados."

Art. 3º O artigo 4º da Resolução nº 40, de 18 novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º....."

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2021 será obrigatório que todos os laudos de vistoria das seguradoras estejam disponíveis em sistema próprio (digitizados)."

Art. 4º As seguradoras deverão inserir, obrigatoriamente, a partir de 1º de julho de 2020, os dados dos seus respectivos peritos no Cadastro Nacional dos Encarregados dos Serviços de Comprovação de Perdas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - CNEC, consoante orientações a serem definidas pela Secretaria-Executiva do CGSR.

Parágrafo único. Considera-se infração o não cumprimento do disposto no artigo 4º, ficando a seguradora sujeita à suspensão no PSR, a partir do recebimento de notificação oficial, enquanto não regularizar o envio dos respectivos dados.

Art. 5º Nas apólices beneficiadas pelo PSR, deverão ser adotados os seguintes prazos no tocante à ocorrência de sinistros:

I - Pelos produtores rurais: na ocorrência de evento(s) coberto(s), o segurado por si, ou por seu representante legal ou preposto, sob pena de perder o direito à indenização, deverá comunicar o fato à seguradora, através do canal de comunicação da respectiva empresa, tão logo saiba do evento ocorrido, respeitando o prazo em dias, conforme abaixo especificado:

a) Prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da ocorrência do evento, para as coberturas de: chuva excessiva na colheita, geada, granizo, incêndio/raio, inundação, variação excessiva de temperatura, ventos frios e ventos fortes/ventavál.

b) Para as coberturas de seca e chuva excessiva, prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do término do período de estiagem ou chuva, limitado ainda a 30 (trinta) dias corridos do início da colheita.

II - Pelas seguradoras: após o recebimento do aviso de sinistro, a seguradora enviará o perito no prazo máximo de:

a) Para Vistoria Preliminar - 20 (vinte) dias corridos a contar do aviso de sinistro.

b) Para Vistoria Final - O agendamento da vistoria final será acordado entre o perito e o segurado. Este agendamento seguirá a data constante no aviso de colheita, que deverá ser informada pelo segurado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da realização da colheita.

Parágrafo único. Havendo ocorrência de eventos com características catastróficas, sejam climáticas com alta severidade e frequência, ou qualquer outras que venham interferir nos prazos e condições para a realização das vistorias, o prazo de envio da vistoria preliminar poderá ser alterado. O novo prazo deverá ser definido em comum acordo entre seguradora e segurado.

Art. 6º Ficam vedadas ações comerciais das seguradoras habilitadas no PSR, profissionais vinculados e empresas associadas, que prometam a garantia de acesso ao benefício da subvenção federal.

Parágrafo único. A prática prevista no caput será configurada como infração grave, sujeita às sanções previstas no regulamento do PSR.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AUGUSTO MARTINS LOYOLA JUNIOR

Presidente do Comitê

Substituto

## ANEXO

Procedimentos a serem adotados pelas seguradoras: envio de dados de sinistros

1. Serviço "Enviar Sinistro": deverá ser utilizado para reportar os novos avisos de sinistro.

1. 2. Serviço "Alterar Sinistro": deverá ser utilizado para atualizar as informações dos sinistros avisados ainda não encerrados, caso ocorram atualizações. Nesse caso deve ser utilizado o código de situação "A".

Além disso, também deverá ser utilizado para informar os sinistros com a regulação finalizada. Nesse caso deve ser utilizado o código de situação "I" quando houver pagamento de indenização ou "S" quando não houver pagamento de indenização.

Exemplo: O aviso de um sinistro novo foi reportado no sistema em 01/05/2020 através do serviço "enviar sinistro".

Caso não ocorra nenhuma atualização nos dados e esse mesmo sinistro só tenha sua regulação finalizada em 01/07/2020, ele deverá ser reportado novamente através do serviço "alterar sinistro" somente naquela data (indicando que foi encerrado sem pagamento de indenização ou com pagamento de indenização).

Note-se que as atualizações ocorridas no decorrer no processo devem ser imputadas sempre que houver, não podendo ultrapassar o prazo de um mês.

## RESOLUÇÃO Nº 74, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Aprova a distribuição do orçamento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR para o exercício de 2020.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução nº 65, de 11 de março de 2019, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição do orçamento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR para o exercício de 2020, nos montantes do anexo a esta Resolução, em todo Território Nacional, observados os limites de disponibilidade de empenho e pagamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AUGUSTO MARTINS LOYOLA JUNIOR

Presidente do Comitê

Substituto

## ANEXO

Mês	Cultura	Valor
Março	Pecuário	R\$ 500.000
	Florestas	R\$ 500.000
	Aquícola	R\$ 50.000
	Frutas	R\$ 10.000.000
	Outros <sup>2</sup>	R\$ 10.000.000
	Grão de Inverno <sup>1</sup>	R\$ 75.000.000
Abril	Frutas	R\$ 10.000.000
	Outros <sup>2</sup>	R\$ 10.000.000
	Grão de Inverno <sup>1</sup>	R\$ 75.000.000
	Grão de Verão e Café <sup>3</sup>	R\$ 8.950.000
Junho	Pecuário	R\$ 9.500.000
	Florestas	R\$ 9.500.000
	Grão de Inverno <sup>1</sup>	R\$ 120.000.000
Julho	Grão de Verão e Café <sup>3</sup>	R\$ 105.000.000
	Frutas (projeto piloto)	R\$ 3.000.000
	Frutas	R\$ 10.000.000
	Outros <sup>2</sup>	R\$ 10.000.000
	Grão de Verão e Café <sup>3</sup> (projeto piloto)	R\$ 5.000.000
Agosto	Grão de Inverno <sup>1</sup>	R\$ 10.000.000
	Grão de Verão e Café <sup>3</sup>	R\$ 110.000.000
	Frutas (projeto piloto)	R\$ 3.000.000
	Frutas	R\$ 10.000.000
	Outros <sup>2</sup>	R\$ 10.000.000
Setembro	Grão de Verão e Café <sup>3</sup> (projeto piloto)	R\$ 15.000.000
	Grão de Verão e Café <sup>3</sup>	R\$ 110.000.000
	Frutas (projeto piloto)	R\$ 4.000.000
	Frutas	R\$ 10.000.000
	Outros <sup>2</sup>	R\$ 5.000.000
Outubro	Grão de Verão e Café <sup>3</sup> (projeto piloto)	R\$ 20.000.000
	Grão de Verão e Café <sup>3</sup> (Norte/Nordeste)	R\$ 25.000.000
	Grão de Verão e Café <sup>3</sup>	R\$ 111.149.289
	Frutas	R\$ 10.000.000
	Outros <sup>2</sup>	R\$ 5.000.000
Total	Grão de Verão e Café <sup>3</sup> (Norte/Nordeste)	R\$ 25.000.000
	-	R\$ 955.149.289

<sup>1</sup>Grãos de Inverno: aveia, canola, cevada, centeio, sorgo e triticale.

<sup>2</sup>Outros: cana-de-açúcar, olerícolas, seguro de florestas e aquícola.

<sup>3</sup>Grãos de Verão e café: algodão, amendoim, arroz, café, fava, feijão, girassol, milho 1ª safra e soja.

